



BOLETIM OFICIAL

SUMÁRIO

Chefia do Governo:

Direcção-Geral de Administração da Chefia do Governo.

Ministério das Infraestruturas e Transportes:

Direcção de Serviço de Administração.

Ministério da Justiça:

Gabinete da Ministra.

Direcção-Geral da Administração.

Direcção Central da Polícia Judiciária.

Ministério do Ambiente, Agricultura e Pescas:

Direcção-Geral de Planeamento, Orçamento e Gestão.

Ministério do Trabalho e Solidariedade:

Direcção-Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão.

Ministério da Economia Crescimento e Competitividade:

Direcção de Administração.

Ministério da Reforma do Estado e da Administração Pública:

Direcção de Administração.

Município da Ribeira Brava:

Assembleia Municipal.

Município da Ribeira Grande de Santiago:

Comissão Instaladora.

Município de São Miguel:

Câmara Municipal.

Município de São Vicente:

Câmara Municipal.

CHEFIA DO GOVERNO

Direcção-Geral de Administração da Chefia do Governo

Despacho de S. Ex^a o Primeiro-Ministro:

De 15 de Março de 2006:

São designados, nos termos da alínea e) do nº 1 do artigo 7º da Resolução do Conselho de Ministros nº 24/2005, de 4 de Julho, para integrarem o Conselho Consultivo de Parceiros do Programa para Absorção dos Fundos dos Desafios do Milénio (MACA), as seguintes personalidades do mundo de negócios:

- a) Senhor Alfredo E. Barbosa Fernandes, empresário;
- b) Dr. Luís Vasconcelos Lopes, economista e empresário.

São designados, ao abrigo e nos termos do nº 2 do artigo 7º da Resolução do Conselho de Ministros nº 24/2005, de 4 de Julho, Presidente e Vice-Presidente do Conselho Consultivo do Programa para Absorção dos Fundos dos Desafios do Milénio (MACA), os seguintes cidadãos:

- a) Presidente: Dr. Carlos Santos, Director-Geral do Gabinete de Estudos e Projectos do Ministério das Finanças e Administração Pública;
- b) Vice-Presidente: Dr. Luís Vasconcelos Lopes, economista e empresário.

Direcção-Geral de Administração da Chefia do Governo, na Praia, aos 17 de Março de 2006. – A Directora-Geral, *Rosa Brito*.

—oço—

MINISTÉRIO DAS INFRAESTRUTURAS E TRANSPORTES

Direcção de Serviço de Administração

Despacho de S. Ex^a o Ministro de Estado das Infraestruturas e Transportes:

De 6 de Fevereiro de 2006:

Arlindo Lopes do Rosário, técnico superior de primeira referência 14, escalão D, do quadro da Direcção-Geral das Infraestruturas e Saneamento Básico do Ministério das Infraestruturas e Transportes, ora exercendo o cargo de Administrador Executivo do Instituto de Estradas do Ministério das Infraestruturas e Transportes, promovido a técnico superior principal, referência 15, escalão D, nos termos do artigo 20º do Decreto-Lei nº 86/92 de 16 de Julho, conjugado com a alínea b) do artigo 10º do Decreto-Legislativo nº 13/97 de 1 de Julho.

Anilda Joana Delgado de Jesus Melo, técnico superior referência 13, escalão B, do quadro da Direcção-Geral das Infraestruturas e Saneamento Básico do Ministério das Infraestruturas e Transportes, ora exercendo em comissão ordinária de serviço o cargo de Directora de Serviço de Acompanhamento Financeiro de Obras, da referida Direcção-Geral do Ministério das Infraestruturas e Transportes, progride a técnico superior, referência 13 escalão C, nos termos do artigo 21º do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho, conjugado com a alínea b) do artigo 10º do Decreto-Legislativo nº 13/97 de 1 de Julho.

Manuel Spencer Lopes dos Santos, técnico superior referência 15, escalão C, do quadro da Direcção-Geral das Infraestruturas e Saneamento Básico do Ministério das Infraestruturas e Transportes, ora exercendo em comissão ordinária de serviço o cargo de Director de Serviço de Projectos de Estudos Técnicos da referida Direcção-Geral do Ministério das Infraestruturas e Transportes, progride para técnico superior principal, referência 15, escalão D, nos termos do artigo 21º do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho, conjugado com a alínea b) do artigo 10º do Decreto-Legislativo nº 13/97 de 1 de Julho.

Maria de Lurdes Vieira Pinto Almeida, técnico superior principal, referência 15, escalão D, do quadro do Gabinete de Estudos e Planeamento do Ministério das Infraestruturas e Transportes, ora exercendo em comissão ordinária de serviço o cargo de Directora de Serviço de Administração do Ministério das Infraestruturas e Transportes, progride a técnico superior principal, referência 15 escalão E, nos termos do artigo 21º do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho, conjugado com a alínea b) do artigo 10º do Decreto-Legislativo nº 13/97 de 1 de Julho.

Raúl Jorge Vitória Soulé, técnico superior, referência 13, escalão B, do quadro da Direcção-Geral da Marinha e Portos do Ministério das Infraestruturas e Transportes, ora exercendo em comissão ordinária de serviço o cargo de Director de Serviço de Marinha Mercante e Portos da referida Direcção-Geral, Promove para técnico superior de primeira, referência 14, escalão B, nos termos do artigo 20º do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho, conjugado com a alínea b) do arº 10º do Decreto - Legislativo nº 13/97 de 01 de Julho.

Sem encargos financeiros.

Direcção dos Serviços de Administração do Ministério das Infraestruturas e Transportes, na Praia, aos 17 de Março de 2006. – A Directora de Serviço, *Maria de Lurdes Vieira Pinto Almeida*.

—oço—

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Gabinete da Ministra

LOUVORES

No momento em que se encerra mais um ciclo governativo em Cabo Verde com o término da VI Legislatura e após cinco anos a dirigir o departamento governamental para a área da Justiça, que agora deixo, aprez-me tornar público o meu reconhecimento pela postura de isenção, correcção, dedicação, competência e profissionalismo com que (para além de todos os dirigentes e colaboradores directos a quem sou tributária de imenso apreço pelo apoio competente e pela lealdade demonstrados), os servidores do Ministério da Justiça, em geral, se empenharam no exercício das suas funções não obstante os constrangimentos vários existentes, prova de que o empenho e o brio profissional falaram mais alto, constituindo por isso, uma postura a ser referenciada e aplaudida.

Querendo, a título simbólico, destacar em cada unidade orgânica dos serviços centrais alguns de entre esses servidores públicos;

Com base nas faculdades que me são conferidas,

Louvo os seguintes servidores dos Serviços Centrais do Ministério da Justiça, pelo empenho, correcção e brio profissional que puseram no exercício das suas funções ao longo de todo esse tempo, contribuindo relevantemente para o funcionamento do serviço em que se integram e constituindo um exemplo a seguir por todos quantos labutam na Função Pública:

- 1 - Filipe Andrade Soares de Carvalho – oficial principal da Direcção-Geral da Administração;
- 2 - Maria Madalena Faria Lopes Bettencourt – oficial principal, em serviço no Gabinete da Ministra;
- 3 - Luisa Maria Gomes de Almeida Cardoso – assistente administrativa da Direcção-Geral dos Registos Notariado e Identificação;
- 4 - Maria Antónia Cardoso Silva Barros Marques – assistente administrativa da Direcção Geral dos Serviços Penitenciários e da Reinserção Social;
- 5 - Filomena Filinta Soares Almada – ajudante dos Serviços Gerais do Gabinete de Estudos e Legislação;
- 6 - Zenaida Mendes – auxiliar administrativo do Gabinete de Estudos e Legislação;
- 7 - Antonino Joaquim dos Santos Delgado – assistente administrativo em serviço no Cofre Geral da Justiça
- 8 - Maria Rosa Vaz Tavares - ajudante dos serviços gerais da Comissão de Coordenação de Combate à Droga.

Gabinete da Ministra da Justiça, na Praia, aos 23 de Fevereiro de 2006. – A Ministra, *Cristina Fontes Lima*.

No âmbito das sucessivas campanhas de emissão gratuita de Bilhetes de Identidade desenvolveu-se um trabalho meritório de identificação civil dos cidadãos tanto no país como na diáspora, trabalho esse que acresceu ao expediente corrente dos servidores envolvidos e se traduziu numa adequada garantia de cobertura em termos de identificação dos cidadãos resultando com isso, a prestação de um relevante serviço público.

No momento em que terminamos mais um ciclo governativo em Cabo Verde, a VI Legislatura, é de justiça que torne público o meu reconhecimento pela postura de isenção, correcção, dedicação, competência e profissionalismo com que, em geral, os funcionários envolvidos se empenharam no exercício das suas funções, constituindo por isso, elemento de referência e de exemplo a seguir por todos quantos labutam na função pública.

Assim, pelas razões expostas e com base nas faculdades que me são conferidas,

Louvo:

Todos os servidores públicos que garantiram com isenção e profissionalismo as sucessivas campanhas de emissão gratuita de Bilhetes de Identidade.

Gabinete da Ministra da Justiça, na Praia, aos 23 de Fevereiro de 2006. – A Ministra, *Cristina Fontes Lima*.

No âmbito das sucessivas campanhas de emissão gratuita de Bilhetes de Identidade, o Arquivo Nacional de Identificação Civil e Criminal (ANICC) desenvolveu um trabalho meritório de identificação civil dos cidadãos tanto no país como na diáspora, trabalho esse que acresceu ao expediente corrente dos servidores envolvidos e se traduziu numa adequada garantia de cobertura em termos de identificação dos cidadãos, resultando com isso a prestação de um relevante serviço público.

No momento em que terminamos mais um ciclo governativo em Cabo Verde, a VI Legislatura, é de justiça que torne público o meu reconhecimento pela postura de isenção, correcção, dedicação, competência e profissionalismo com que o Director Nacional do Arquivo de Identificação Civil e Criminal, Senhor José Luís Ramos Frederico, se empenhou no exercício das suas funções, constituindo por isso, elemento de referência e de exemplo a seguir por todos quantos labutam nesse sector e na função pública.

Assim, pelas razões expostas e com base nas faculdades que me são conferidas,

Louvo:

O Senhor José Luís Ramos Frederico - Director Nacional do Arquivo de Identificação Civil e Criminal (ANICC)

Gabinete da Ministra da Justiça, na Praia, aos 26 de Fevereiro de 2006. – A Ministra, *Cristina Fontes Lima*.

Direcção-Geral da Administração

Despacho de S. Ex^a a Ministra da Justiça:

De 29 de Agosto de 2005:

Aldino Fortes Ferrer Santos, escrivão de Direito, referência 3, escalão A, do quadro das Secretarias Judiciais e do Ministério Público, colocado no Supremo Tribunal de Justiça, concedido licença sem vencimento de longa duração, nos termos do artigo 52º do Decreto-Legislativo nº 3/93, de 5 de Abril, com efeitos a partir de 1 Novembro de 2004.

De 9 de Setembro:

Celina Dias da Silva, oficial de diligências, referência 1, escalão A, do quadro das Secretarias Judiciais e do Ministério Público, colocada no 4º Juízo Cível do Tribunal Judicial da Comarca da Praia, concedida licença sem vencimento de 60 (sessenta) dias, nos termos do nº 1 do artigo 45º do Decreto-Legislativo nº 3/93, de 5 de Abril, com efeitos a partir de 1 Outubro de 2005.

De 13 de Outubro:

Justino António Almeida dos Santos, oficial de diligências, referência 1, escalão A, do quadro das Secretarias Judiciais e do Ministério Público, colocado no Tribunal Judicial de Comarca de São Nicolau, exonerado a seu pedido, ao abrigo do nº 2 do artigo 28º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, com efeitos a partir de 15 de Setembro de 2005.

De 5 de Novembro:

Lina Maria Lopes Tavares Andrade, oficial 4º ajudante, referência 1, escalão A, do quadro da Direcção-Geral dos Registos, Notariado e Identificação, colocada no Arquivo Nacional de Identificação Civil e Criminal da Praia, concedida licença sem vencimento de longa duração, ao abrigo do artigo 47º, do Decreto-Legislativo nº 3/93, de 5 de Abril, com efeitos a partir do dia 23 de Setembro de 2005.

De 12 de Fevereiro de 2006:

É dada por finda a comissão especial de serviço da Maria da Cruz da Moura Silva Moreira, escrivã de Direito, referência 3, escalão A, do quadro das secretarias Judiciais e do Ministério Público, nas funções de Secretária Judicial do Tribunal Judicial da Comarca do Sal, com efeitos a partir de 1 de Março de 2006.

Direcção-Geral da Administração do Ministério da Justiça, na Praia, aos 15 de Março de 2006. – O Director-Geral, p/s, *José Cardoso*.

Direcção Central da Polícia Judiciária

Despacho de S. Ex^a a Ministra da Justiça:

De 24 de Outubro de 2005:

Alcindo Pereira Vaz Freire, agente de nível 1, referência 8, escalão A, do quadro da Direcção Central da Polícia Judiciária, reintegrado nos termos do artigo 50º da Lei nº 3/93, de 31 de Abril.

A reintegração produz efeito a partir da data da publicação no *Boletim Oficial*.

As despesas têm cabimento na verba inscrita na divisão 9º, Cl. Ec. 01.01.99 “Encargos Provisionais com o Pessoal”, do orçamento privativo da Polícia Judiciária, aprovado para ano de 2005. – (Visado pelo Tribunal de Contas em 14 de Março de 2006).

Direcção Central da Polícia Judiciária, na Praia, aos 15 de Março de 2006. – Pelo Director Administrativo, *Margarida de Amado*.

—oço—

MINISTÉRIO DO AMBIENTE, AGRICULTURA E PESCAS

Direcção-Geral de Planeamento, Orçamento e Gestão

Despacho de S. Ex^a a Ministra do Ambiente, Agricultura e Pescas:

De 17 de Fevereiro de 2006:

Filomena Gomes Semedo Afonso, escriturária dactilógrafa, referência 2, escalão C, de nomeação definitiva da Direcção-Geral da Agricultura, Silvicultura e Pecuária do Ministério do Ambiente, Agricultura e Pescas, exonerada, a seu pedido, nos termos do artigo 28º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, com efeitos a partir de Fevereiro de 2005.

Direcção da Administração do Ministério do Ambiente, Agricultura e Pescas, na Praia, aos 9 de Março de 2006. – Pela Directora da Administração, *Vladimiro Martins*.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E SOLIDARIEDADE

Direcção-Geral de Planeamento, Orçamento e Gestão

Despacho de S. Ex^a o Ministro do Trabalho e Solidariedade:

De 22 de Fevereiro de 2006:

Eugenio Vicente Lima, mestre de oficina, referencia 10, escalão E, da Direcção-Geral da Solidariedade Social, em serviço no Centro Juvenil Nhô Djunga, concedido a licença sem vencimentos de longa duração, nos termos do artigo 47º do Decreto-Legislativo nº 3/93, de 5 de Abril, com efeitos a partir de 1 de Outubro de 2005.

Direcção-Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério do Trabalho e Solidariedade, na Praia, aos 22 de Fevereiro de 2006. – O Director-Geral, *Silvino Amador*.

—oço—

MINISTÉRIO DA ECONOMIA, CRESCIMENTO E COMPETITIVIDADE

Direcção-Geral de Administração

Despacho de S. Ex^a o Ministro da Economia, Crescimento e Competitividade:

De 16 de Março de 2006:

Alexandre Dias Monteiro, técnico superior, referencia 14, escalão C, do quadro de pessoal da Direcção-Geral da Indústria e Energia, concedida, nos termos do artigo 47º do Decreto-Legislativo nº 3/93, de 5 de Abril, licença sem vencimento de longa duração por um período de 1 (um) ano, com efeitos a partir de 30 de Março de 2006.

COMUNICAÇÃO

Para os devidos efeitos, comunica-se que Alexandre Dias Monteiro, técnico superior, referencia 14, escalão C, do quadro de pessoal da Direcção-Geral da Indústria e Energia, do Ministério da Economia Crescimento e Competitividade, que exercia o cargo de Deputado da Nação pelo Círculo Eleitoral de São Domingos, de 13 de Fevereiro de 2001 a 26 de Fevereiro de 2006, regressou ao quadro de origem no dia 27 Fevereiro de 2006.

Direcção de Administração do Ministério da Economia, Crescimento e Competitividade, na Praia, aos 17 de Março de 2006. – A Directora de Administração, *Bárbara Lima*.

—oço—

MINISTÉRIO DA REFORMA DO ESTADO E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Direcção-Geral da Administração Pública

Despacho de S. Ex^a o Ministro da Reforma do Estado e da Administração Pública:

De 4 de Julho de 2005:

Gertrudes Maria Soares, técnica superior principal, referencia 15, escalão C, do quadro da Direcção-Geral Estudos e Reforma Administrativa do Ministério da Reforma do Estado e da Administração Pública, na situação de licença sem vencimento de longa duração reintegra no seu quadro de origem nos termos do artigo 50º do Decreto-Legislativo nº 3/93 de 5 de Abril.

A despesa tem cabimento na rubrica 3.01.01.02 - pessoal do quadro da Direcção-Geral Estudos e Reforma Administrativa do Ministério da Reforma do Estado e da Administração Pública.

De 9 de Janeiro de 2006:

Edna Daniel Veiga Tavares Moreira, técnica superior, referencia 13, escalão A, do quadro da Direcção-Geral de Estudos e Reforma Administrativa do Ministério da Reforma do Estado e da Administração Pública, ora exercendo o cargo de Directora-Geral da Administração Pública, é progredida para o escalão B, da mesma referencia nos termos do artigo 21º nº 2 do Decreto-Lei nº 86/92 de 16 de Julho, conjugado com o artigo nº 10 alínea b) do Decreto-Legislativo nº 13/97, de 1 de Julho.

Sem encargos financeiros

Direcção-Geral da Administração Pública, na Praia, aos 9 de Janeiro de 2006. – O Director da Administração Geral, *Francisco Brito*.

—oço—

MUNICIPIO DA RIBEIRA BRAVA

Assembleia Municipal

DELIBERAÇÃO Nº 5/2006

de 8 de Março de 2006

O regulamento de alienação de lotes de terreno para construção no Concelho de São Nicolau foi publicado na II Série do *Boletim Oficial*, n.º 15, de 12 de Outubro de 1992, mostrando-se actualmente omisso em aspectos essenciais e desfasado da realidade.

Pretende-se, por isso, com o novo regulamento, definir os critérios básicos que devem nortear a alienação e a concessão em regime de aforamento de lotes de terreno para construção em urbanizações municipais, para que tal se faça de forma justa e com regras objectivas e transparentes.

Por outro lado, o Município da Ribeira Brava visa com este regulamento facilitar a auto-construção a pessoas carentes de habitação própria, que residam no Concelho da Ribeira Brava, disponibilizando lotes de terreno em regime de aforamento e facultando projectos-modelo de construção em áreas delimitadas nos planos.

Assim,

A Assembleia Municipal da Ribeira Brava, nos termos do artigo 231º da Constituição e do artigo 142º da Lei n.º 134/IV/95, de 3 de Julho, que aprova os Estatutos dos Municípios, delibera o seguinte:

Artigo Único

Aprovação

É aprovado o Regulamento de Alienação e Aforamento de Lotes de Terreno Municipais para Construção Urbana, Comercio e Serviços, cujo texto faz parte integrante da presente deliberação e baixa assinado pelo Presidente da Assembleia Municipal.

REGULAMENTO DE ALIENAÇÃO E AFORAMENTO DE LOTES DE TERRENO MUNICIPAIS PARA CONSTRUÇÃO URBANA, COMÉRCIO E SERVIÇOS

Artigo 1º

Objecto

O presente regulamento estabelece as regras e as condições que regem a transmissão e utilização dos lotes de terreno para construção, que sejam propriedade do Município da Ribeira Brava.

Artigo 2º

Finalidade

Os lotes de terreno abrangidos por este Regulamento destinam-se, designadamente, à construção de edifícios para as seguintes finalidades:

- Habitação própria;
- Empreendimentos turísticos;
- Instalações comerciais, industriais, escritórios e similares;
- Obras de interesse público ou índole social.

Artigo 3º

Modalidades de transmissão

1. Os lotes de terreno podem ser transmitidos através de:

- a) Venda em propriedade plena;
- b) Concessão em regime de aforamento;
- c) Doação.

2. Nos novos loteamentos os planos urbanísticos detalhados demarcarão as zonas destinadas a cada uma das formas de transmissão estabelecidas no número anterior.

Artigo 4º

Destinatários prioritários

1. São destinatários prioritários dos lotes de terreno:

- a) Indivíduos residentes e recenseados no Concelho da Ribeira Brava;
- b) Entidades públicas ou privadas, nos termos e condições previstas no presente Regulamento;
- c) Indivíduos residentes e recenseados no Concelho do Tarrafal de São Nicolau;
- d) Indivíduos naturais da ilha de São Nicolau residentes noutras ilhas do país ou na diáspora.

2. Com o objectivo de atrair e fixar técnicos e ou pessoas que exerçam profissões e actividades de interesse para o Município, a Câmara Municipal poderá atribuir lotes de terreno a não residentes no Concelho da Ribeira Brava.

Artigo 5º

Inscrição

1. A Câmara Municipal manterá organizado uma bolsa de candidatos à aquisição de lotes de terreno.

2. A inscrição faz-se através do preenchimento e entrega na Secretaria Municipal da ficha de inscrição na Bolsa de Candidatos.

3. As inscrições são realizadas a todo o tempo, salvo deliberação em contrário da Câmara Municipal.

Artigo 6º

Formas de atribuição dos lotes

1. Os lotes de terreno são atribuídos, mediante a celebração do competente contrato, por:

- a) Concurso público;
- b) Ajuste directo;
- c) Aquisição em hasta pública.

2. Dos avisos públicos de abertura de concurso para atribuição de lotes de terreno, através de concurso público ou hasta pública, constarão obrigatoriamente a identificação e finalidade do respectivo lote, conforme os planos urbanísticos em vigor.

Artigo 7º

Requisitos de atribuição

1. São requisitos de atribuição dos lotes de terreno para construção de habitação própria:

- a) Estar inscrito na Bolsa de Candidatos;
- b) Não possuir habitação própria ou terreno apto para construção de habitação;
- c) Ser destinatário prioritário nos termos do artigo 4º.

2. Os concorrentes a quem, ao abrigo deste Regulamento, não tenha sido atribuído lote em concursos anteriormente abertos, terão sempre preferência sobre aqueles que se inscreveram na Bolsa de Candidatos em data posterior à atribuição dos últimos lotes.

3. Nos casos previstos nas alíneas b) a d) do artigo 2º basta a aplicação do artigo 4º do presente Regulamento.

Artigo 8º

Concurso público

1. O concurso público consiste na selecção e escolha da melhor proposta dentre as apresentadas pelos concorrentes à aquisição de um lote de terreno.

2. O concurso público será divulgado em edital, afixado nos locais de estilo, ou através de outros meios de comunicação local.

3. O Presidente da Câmara Municipal designará, por despacho, um júri constituído por três pessoas idóneas, responsável pela apreciação e escolha das melhores propostas apresentadas a concurso.

4. O júri elaborará um relatório resumido a submeter à homologação do Presidente da Câmara Municipal ou Vereador a quem tenha sido delegado esta competência.

Artigo 9º

Ajuste directo

1. Ajuste directo consiste no acordo entre o Município e o interessado que, previamente, apresenta a forma de aproveitamento do lote.

2. A atribuição de lotes de terreno através do ajuste directo só poderá ocorrer nas situações seguintes:

- a) Quando o número de inscritos na Bolsa de Candidatos for inferior ao número de lotes disponíveis nas zonas onde o concorrente tenha manifestado interesse em adquirir um lote;
- b) Quando se trate de investimentos privados susceptíveis de gerar emprego no Concelho;
- e) Quando se trate de obras de interesse público ou índole social.

Artigo 10º

Aquisição em hasta pública

1. Para efeitos do presente Regulamento, hasta pública consiste na venda de lotes de terreno a quem oferecer melhor lanço.

2. A qualquer cidadão poderá ser atribuído lotes de terreno, mediante licitação em hasta pública.

3. A aquisição em hasta pública é regulada pelo disposto na lei.

Artigo 11º

Doação

A doação de lotes de terreno depende de deliberação da Assembleia Municipal e beneficia apenas entidades públicas e privadas ou pessoas individuais que apresentem projectos de construção de infra-estruturas de interesse público ou de índole sociais que beneficiem directamente as comunidades.

Artigo 12º

Preço e base de licitação

1. O preço de venda e aforamento dos lotes será fixado por Deliberação da Câmara Municipal tendo em conta a localização dos loteamentos, as infra-estruturas existentes e a densidade de ocupação da área no momento da atribuição.

2. A Câmara Municipal poderá fixar preços de venda mais reduzidos para estratos populacionais de baixos recursos.

3. A base de licitação em hasta pública será fixada pela Câmara Municipal com a deliberação que decida da abertura do concurso de venda em hasta pública.

Artigo 13º

Contrato promessa e escritura de compra e venda

1. Dos contratos relativos à alienação dos lotes deve constar, nomeadamente:

- a) A identificação dos outorgantes e do lote ou lotes a vender;
- b) O preço total de venda;
- c) A forma de pagamento;
- d) A finalidade do lote;
- e) A menção expressa de que ambos os outorgantes os aceitam e se obrigam a cumpri-los nos seus precisos termos;
- f) Referências a este regulamento e às demais normas legais pertinentes aplicáveis.

2. No prazo de cinco dias úteis, após a comunicação da atribuição do lote, o adquirente deposita uma caução correspondente a 10% do valor do lote, que será perdida a favor da Câmara Municipal caso a escritura não se venha a fazer por razões imputáveis ao comprador e, ainda, no caso de desistência da compra.

3. No prazo de trinta dias seguidos, após a data da deliberação de atribuição do lote será assinado o contrato-promessa de compra e venda.

4. A parte restante que exceda o sinal será pago no acto da outorga da escritura pública de compra e venda.

5. A atribuição do lote caduca se não forem cumpridos os prazos referidos nos n.º 2 e 3, por razões imputáveis ao comprador.

6. A escritura de compra e venda será efectuada, no prazo máximo de quarenta e cinco dias, após a comunicação da aprovação do projecto de construção.

7. Por razões aceites pela Câmara Municipal, o prazo referido no número anterior poderá ser prorrogado por mais noventa dias, caso em que o preço do lote será acrescido de dois por cento nos primeiros trinta dias, de quatro por cento nos trinta dias seguintes e, oito por cento nos restantes trinta dias.

8. Ultrapassados os prazos concedidos para efectuar a escritura de compra e venda, caduca a atribuição do lote.

9. Se após a escritura, a construção da moradia não se iniciar no prazo referido no artigo 15.º, caduca a atribuição do lote, sendo devolvido ao comprador apenas oitenta por cento da importância paga pelo lote e solicitado à Conservatória do Registo Predial a anulação do registo por incumprimento das cláusulas da escritura de compra e venda.

10. As despesas resultantes do contrato promessa e da escritura pública de compra e venda constituem encargo dos adquirentes do lote.

11. Os adquirentes dos lotes obrigam-se a cumprir todas as obrigações fiscais decorrentes da lei e do contrato.

Artigo 14º

Contrato de aforamento

1. A cedência de lotes em regime de aforamento beneficia apenas os concorrentes que não os possam adquirir em propriedade plena e depende de prova por parte do interessado da inexistência de recursos económicos.

2. Cada beneficiário terá direito a um único lote de terreno em regime de aforamento destinado apenas à construção de habitação própria.

3. A alienação do direito de propriedade sobre a totalidade ou parte das construções ou prédios edificadas em lotes de terreno

cedidos em regime de aforamento, quando o Município não exerça o seu direito de preferência, sujeita o comprador à aquisição imediata do direito de propriedade sobre o lote de terreno, pelo preço que vigorar no momento da alienação, não podendo ser inferior a dez por cento do valor da transação.

4. O contrato de aforamento deve ser elaborado de acordo com o disposto na lei e conter obrigatoriamente os elementos constantes no n.º 1 do artigo 13º, para além de prever a intransmissibilidade da titularidade do direito do foreiro sobre os lotes de terreno adquiridos por aforamento, salvo nos casos de divórcio e sucessão mortis causa.

Artigo 15º

Prazos para apresentação de projecto e início da construção

1. O projecto de arquitectura deve dar entrada na Câmara Municipal obrigatoriamente no prazo máximo de cento e vinte dias seguidos, após a data da deliberação de atribuição do lote, não sendo concedida qualquer prorrogação deste prazo.

2. Não sendo cumprido o prazo referido no número anterior, caduca a atribuição do lote, perdendo a caução a favor da Câmara Municipal.

3. Após a aprovação do projecto de arquitectura, os projectos das especialidades têm de dar entrada na Câmara Municipal no prazo máximo de cento e vinte dias.

4. Uma vez notificado de que o projecto está em condições de ser licenciado, a obra tem de iniciar-se no prazo máximo de cento e vinte dias.

5. O prazo máximo para início da obra é de um ano, contado a partir da data da atribuição do lote, podendo ser prorrogado uma só vez pelo prazo máximo de dois meses.

Artigo 16º

Projecto-modelo

A Câmara Municipal poderá elaborar e disponibilizar aos adquirentes de lotes um projecto-modelo, mediante preço a fixar pelo executivo municipal, especialmente para as zonas destinadas ao aforamento, cujas áreas estarão devidamente identificadas nos Planos Urbanísticos Detalhados.

Artigo 17º

Prazo para conclusão da obra

As habitações devem ser concluídas no prazo de três anos após a deliberação de atribuição do lote, podendo este prazo ser prorrogado por mais dois anos por razões devidamente justificadas e aceites pela Câmara Municipal.

2. Ultrapassados os cinco anos e sem que a habitação tenha condições mínimas de habitabilidade aplica-se o previsto no artigo 19º.

Artigo 18º

Direito de preferência em caso de alienação

1. A Câmara Municipal da Ribeira Brava goza do direito de preferência, em caso de transmissão do direito adquirido sobre os lotes, incluindo as construções neles edificadas, pelo prazo de dez anos, contados a partir da outorga da escritura de alienação.

2. No caso da venda ser feita à Câmara Municipal, no exercício do seu direito de preferência, o titular do lote receberá a importância de noventa por cento do valor que pagou pela compra do mesmo e ainda o valor das obras efectuadas no lote, valor este que será o resultante de avaliação oficial.

3. O proprietário ou foreiro sempre que pretender vender o seu direito comunica à Câmara Municipal, através de carta registada, indicando o seu interlocutor no negócio e descrevendo, com detalhe, as cláusulas do futuro contrato.

4. Recebida a comunicação deve a Câmara Municipal exercer o seu direito de preferência num prazo de trinta dias.

Artigo 19º

Inalienabilidade temporária

As habitações construídas em lotes cedidos nos termos do presente Regulamento só podem ser vendidas, decorridos dez anos após a emissão da licença de utilização, salvaguardando-se no entanto os casos de força maior, aceites pela Câmara Municipal, e os direitos de hipoteca a favor de instituições de crédito.

Artigo 20º

Direito de reversão

1. Em caso de incumprimento dos prazos fixados nos artigos 15º, 17º, 18º e 19º deste Regulamento, a Câmara Municipal notifica o proprietário ou foreiro em causa, para no prazo de quinze dias, justificar a razão do incumprimento.

2. Se a Câmara Municipal considerar fundamentadas as razões apresentadas pode prorrogar-lhe o prazo por mais sessenta dias para a prática dos actos em falta.

3. Se as razões apresentadas não forem julgadas como validamente justificativas do atraso, reverterem para o Município, sem direito a qualquer indemnização, os lotes de terreno e todas as obras e benfeitorias aí implantadas que não podem ser levantadas sem detrimento da coisa, obrigando-se a Câmara Municipal a devolver em singelo as importâncias recebidas a título de sinal.

Artigo 21º

Exclusão dos concorrentes

1. Em qualquer momento, excepto depois da assinatura do contrato promessa de compra e venda do lote, a Câmara Municipal poderá excluir os concorrentes que tenham prestado falsas declarações ou que deixem de reunir as condições de admissão à aquisição de lotes.

2. Nestes casos, aos concorrentes excluídos serão devolvidas as importâncias que, eventualmente, já tenham entregue, excepto a caução.

Artigo 22º

Interpretação

Quaisquer omissões ou dúvidas relativas à aplicação do presente Regulamento serão resolvidas pela Câmara Municipal da Ribeira Brava, com observância da legislação em vigor.

Artigo 23º

Norma revogatória

Ficam revogados todos os Regulamentos dos órgãos municipais que contrariem o disposto no presente Regulamento, designadamente, o publicado na II Série do *Boletim Oficial*, n.º 15, de 12 de Outubro de 1992.

Artigo 24º

Vigência

O presente regulamento entra em vigor no prazo de quinze dias contados a partir da data da sua publicação no *Boletim Oficial*.

Assembleia Municipal da Ribeira Brava, aos 8 de Março de 2006.
– O Presidente, *Carlos António da Costa Duarte*.



**MUNICIPIO DA RIBEIRA GRANDE
DE SANTIAGO**



Comissão Instaladora

DELIBERAÇÃO Nº 6

De 21 de Dezembro de 2005

Nos termos da alínea b), do nº 1 do artigo 7º da Lei nº 63/VI/2005, de 9 de Maio a Comissão Instaladora do Município da Ribeira Grande

de Santiago, na sua sexta reunião Ordinária realizada no dia 21 de Dezembro do corrente ano, pelas 9:00 horas, submeteu e aprovou as seguintes propostas:

– Com três votos a favor e duas abstenções, a contratação do Jurista Dr. Miguel António Ramos, (Contrato de Avença).

O encargo tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1, grupo 2, artigo 20º, do orçamento para 2005. – Visado pelo Tribunal de Contas em 9 de Fevereiro nos termos da alínea a), nº 1 do artigo 33º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro.

Comissão Instaladora do Município da Ribeira Grande de Santiago, aos 16 de Fevereiro de 2006. – O Presidente, *José Gomes da Veiga*.



MUNICIPIO DE SÃO MIGUEL



Câmara Municipal

Despacho de S. Exª o Presidente da Câmara Municipal de São Miguel:

De 19 de Dezembro de 2005:

José Jorge Lopes Moreno, condutor da Câmara Municipal de São Miguel, rescindido o contrato a termo que havia celebrado com a Câmara Municipal, nos termos do nº 1, alínea c) do artigo 29º da Lei nº 102/VI/93, de 31 de Dezembro, com efeitos a partir do dia 19 de Fevereiro de 2006.

De 29:

Indira Leila Lopes Vieira Monteiro, nomeada para, em comissão ordinária de serviço, exercer o cargo de Agente Administrativo principal, referência 3, escalão B, conforme o anexo IV do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho com efeitos a partir do dia 2 de Janeiro de 2006.

Os encargos correspondentes têm dotação inscrita no capítulo 3, artigo 1º, nº 2, do orçamento municipal vigente

Câmara Municipal de São Miguel, aos 2 de Janeiro de 2006. – O secretário Municipal, *Daniel Alcântara Brito Ribeiro*.



MUNICIPIO DE SÃO VICENTE



Câmara Municipal

COMUNICAÇÃO

Nos termos do disposto no artigo 24º, nº 3, alínea b), da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, conjugado com alínea d) do nº 11 do Regime Jurídico Geral das Relações de Trabalho, são contratados os indivíduos a seguir indicados, para exercerem as funções de nadadores, em regime de contrato de trabalho a termo certo, por um período de seis meses:

- António Gomes Silva
- António Júlio da Silva Lopes
- Carlos Alberto Ramos
- Celestino José dos Santos Leitão Mósso
- Edilson César Miranda Fortes
- Paula Cristina Melício Soares
- Paulo Sérgio Monteiro Correia
- Victor Jorge Fonseca Melo Lopes
- José Luís dos Santos Lopes

Os encargos têm cabimento na dotação inscrita no código 3.03.15.00 do orçamento Municipal vigente.

Câmara Municipal de São Vicente, aos 6 de Março de 2006. – O Secretário Municipal, substituto, *Antónia Júlia Ramos dos Reis*.

FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRAFICOS NA INCV

—o§o—

NOVOS EQUIPAMENTOS NOVOS SERVIÇOS DESIGNER GRÁFICO AO SEU DISPOR



BOLETIM OFICIAL

Registo legal, nº 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao Boletim Oficial desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

Sendo possível, a Administração da Imprensa Nacional agradece o envio dos originais sob a forma de suporte electrónico (Disquete, CD, Zip, ou email).

Os prazos de reclamação de faltas do Boletim Oficial para o Concelho da Praia, demais concelhos e estrangeiro são, respectivamente, 10, 30 e 60 dias contados da sua publicação.

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Boletim Oficial deve ser enviada à Administração da Imprensa Nacional.

A inserção nos Boletins Oficiais depende da ordem de publicação neles aposta, competentemente assinada e autenticada com o selo branco, ou, na falta deste, com o carimbo a óleo dos serviços donde provenham.

Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.



Av. Amílcar Cabral/Calçada Diogo Gomes, cidade da Praia, República Cabo Verde.

C.P. 113 • Tel. (238) 612145, 4150 • Fax 61 42 09

Email: incv@cvtelcom.cv

ASSINATURAS

	Para o país:		Para países estrangeiros:	
	Ano	Semestre	Ano	Semestre
I Série	8.386\$00	6.205\$00	I Série	11.237\$00 8.721\$00
II Série	5.770\$00	3.627\$00	II Série	7.913\$00 6.265\$00
III Série	4.731\$00	3.154\$00	III Série	6.309\$00 4.731\$00

Os períodos de assinaturas contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.

AVULSO por cada página 15\$00

PREÇO DOS AVISOS E ANÚNCIOS

1 Página	8.386\$00
1/2 Página	4.193\$00
1/4 Página	1.677\$00

Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas intercaladas no texto, será o respectivo espaço acrescentado de 50%.

PREÇO DESTE NÚMERO — 120\$00